

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 28 DE SETEMBRO DE 2026
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO - CISRP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **31.469.764/0001-54**, com sede no **EMPRESARIAL CLIOMEL, 4º ANDAR, SALAS 406 E 407, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 549, CENTRO, PAULO AFONSO/BA**, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. **EUCLIDES GOMES FONSECA NETO**, designado pela Portaria nº **055/2026**, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS ELETIVOS, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, a serem executados de forma presencial e programada nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso/BA, de acordo com os subgrupos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, as metas físico-financeiras, condições, especificações e obrigações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

1.3. Os serviços terão caráter exclusivamente eletivo e programado, ficando excluídos do escopo os atendimentos de urgência, emergência, pronto-socorro e trauma ocular.

1.4. A contratualização e a apuração da produção observarão os subgrupos SIGTAP 02.11.06, 03.01, 04.05, 04.07 e 04.15, conforme planilha constante do Anexo I.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços médicos oftalmológicos pretendidos e que comprovem os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos neste Edital.

2.2. O credenciamento terá início em 28 de setembro de 2026 e permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026, permitindo, durante esse período, o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas as regras de publicidade e atualização da lista de credenciados.

2.3. Não poderão participar os interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles sujeitos a sanção impeditiva vigente ou que mantenham vínculo vedado com agentes públicos envolvidos no procedimento, na gestão ou fiscalização da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação serão apresentados na forma, endereço eletrônico ou local e durante o período definidos no aviso de chamamento, devendo o interessado declarar ciência e concordância integral com este Edital e seus anexos.

3.2. A Comissão de Contratação analisará os documentos e poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações preexistentes, sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos e verificar a autenticidade das certidões e registros apresentados, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O resultado será divulgado e a lista de credenciados será mantida atualizada e publicada no PNCP e nos meios oficiais do CISRP.

4. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, a distribuição das demandas deverá observar critério objetivo, impessoal e isonômico, mediante rodízio e/ou divisão equilibrada da produção, consideradas a capacidade operacional declarada, a necessidade assistencial, a disponibilidade, a continuidade do serviço e o quantitativo já executado por cada credenciado.

4.2. A convocação não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, registrados, auditados e validados.

4.3. A ordem e os critérios de distribuição serão registrados pela Administração, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. As condições detalhadas de execução, metas, responsabilidades, fiscalização, medição, pagamento e demais requisitos constam do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

6. DO RESULTADO, RECURSOS E CONTRATAÇÃO

6.1. O interessado que atender às condições será declarado credenciado, após análise da Comissão de Contratação.

6.2. Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do procedimento de credenciamento aplicáveis.

6.3. A homologação do credenciamento não gera direito imediato à contratação nem à execução de quantitativo mínimo.

6.4. A Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato durante a vigência do credenciamento, observada a necessidade administrativa e o critério objetivo de distribuição.

7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. Os preços são previamente fixados pela Administração, sem disputa entre os credenciados. A fonte dos valores-base é a Tabela SIGTAP/SUS, do Ministério da Saúde/DATASUS, identificada pelos códigos oficiais de cada procedimento constantes do Anexo I - Termo de Referência, sobre os quais incide o índice de complementação definido na planilha e na metodologia de formação dos preços.

7.2. O pagamento será realizado pelos procedimentos efetivamente executados e validados, após apresentação da Nota Fiscal, relatório de produção e demais documentos necessários à liquidação da despesa, observada a disponibilidade e o fluxo dos recursos vinculados à contratação.

7.3. A atualização da Tabela SIGTAP/SUS ou do aporte/complementação somente produzirá efeitos contratuais após a correspondente formalização administrativa e observância das regras legais e orçamentárias aplicáveis.

8. DAS SANÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

8.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou superveniência de sanção impeditiva, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de contratos já assumidos.

8.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apresentados pelos canais indicados no aviso e decididos pela Administração, assegurada a publicidade das respostas e o tratamento isonômico.

9.2. Alterações do Edital serão divulgadas nos meios oficiais e no PNCP, observando-se os prazos aplicáveis e a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III - Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV - Declarações; Anexo V – Termo de Responsabilidade Profissional.

10.2. Os casos omissos serão decididos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA para dirimir questões decorrentes do procedimento e das contratações, ressalvadas as competências legais.

Paulo Afonso/BA, 28 de setembro de 2026.

Andressa Salvador Stamanchuke
Diretora Geral Interina
Policlínica Regional de Saúde
Região de Saúde em Paulo Afonso-BA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos oftalmológicos eletivos, compreendendo consultas, exames e cirurgias, a serem realizados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso/BA.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente de forma eletiva e programada, mediante agendamento/autorização da Administração, não abrangendo urgência, emergência, pronto-socorro ou trauma ocular.

1.3. A produção será contratualizada, registrada e auditada pelos subgrupos da Tabela SIGTAP/SUS indicados na planilha abaixo.

Código	Descrição	Valor SIGTAP (R\$)	Qtd. mensal	Índice	Total mensal (R\$)	Fonte/Referência
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	200	2,20	10.665,60	SIGTAP/SUS – Código 0211060011
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	650	2,20	17.646,20	SIGTAP/SUS – Código 0211060020
0211060038	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060038
0211060054	Ceratometria	3,37	650	2,20	4.819,10	SIGTAP/SUS – Código 0211060054
0211060224	Teste de visão de cores	3,37	450	2,20	3.336,30	SIGTAP/SUS – Código 0211060224
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	650	2,20	34.663,20	SIGTAP/SUS – Código 0211060127
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	24,24	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060143
0211060178	Retinografia Colorida	24,68	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código

	Binocular					0211060178
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060232
0211060259	Tonometria	3,37	650	2,20	4.819,10	SIGTAP/SUS – Código 0211060259
0211060267	Topografia Computadorizada de Córnea	24,24	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060267
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmologia)	10,00	550	2,20	12.100,00	SIGTAP/SUS – Código 0301010072
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60	110	2,20	186.727,20	SIGTAP/SUS – Código 0405050372
0405050364	Pterígio (Tratamento Cirúrgico)	209,55	30	2,20	13.830,30	SIGTAP/SUS – Código 0405050364
0405050216	Recobrimento Conjuntival	172,27	30	2,20	11.369,82	SIGTAP/SUS – Código 0405050216
0405050022	Capsulotomia Posterior (YAG Laser)	112,77	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0405050022

1.4. Metas mensais consolidadas:

Subgrupo	Descrição	Qtd. mensal	V. unit.	Total mensal (R\$)
21106	Procedimentos com finalidade diagnóstica – Oftalmologia	3.250	23,37	75.952,50
301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	550	22,00	12.100,00
0405, 0407 e 0415	Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos + anestesia/sedação	170	1.246,63	211.927,10
TOTAL	Meta mensal estimada	3.970		299.979,60

1.4.1. Metas trimestral consolidadas:

Subgrupo	Descrição	Qtd. Trim.	V. unit.	Total Trim. (R\$)
21106	Procedimentos com finalidade diagnóstica – Oftalmologia	9.750	23,37	227.857,50
301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	1650	22,00	36.300,00
0405, 0407 e 0415	Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos + anestesia/sedação	510	1.246,63	635.781,30
TOTAL	Meta mensal estimada	11.910		899.938,80

1.5. As quantidades constituem estimativas máximas de planejamento, não gerando direito a faturamento mínimo. A execução dependerá da demanda assistencial, regulação, autorização e disponibilidade orçamentária.

1.6. Considerando a meta mensal estimada de R\$ 299.976,82 e a vigência limitada a 31 de dezembro de 2026, o valor global estimado para 3 (três) meses de execução corresponde a R\$ 899.938,80, sem garantia de execução integral, ficando o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, auditados e validados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A contratação visa ampliar a oferta regional de assistência oftalmológica eletiva, reduzir demanda reprimida por consultas, exames diagnósticos e cirurgias e assegurar atendimento especializado aos usuários dos municípios consorciados, em consonância com o dever estatal de garantir acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

2.2. O credenciamento mostra-se adequado quando a Administração pretende contratar todos os prestadores aptos, em condições padronizadas e por preços previamente definidos, com distribuição objetiva da demanda, caracterizando contratação paralela e não excludente.

2.3. A estrutura da Policlínica será utilizada para execução dos serviços, enquanto a credenciada assumirá a responsabilidade técnica e operacional pela equipe e pelos insumos expressamente atribuídos a ela neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Policlínica, utilizando consultórios, bloco cirúrgico, instalações e equipamentos disponibilizados pelo CISRP/Policlínica em condições regulares de funcionamento, manutenção e calibração.

3.2. Caberá à CREDENCIADA disponibilizar corpo clínico e assistencial qualificado e fornecer/custear os insumos, medicamentos de uso ambulatorial e cirúrgico, anestésicos/fármacos para sedação e materiais descartáveis necessários aos procedimentos, conforme protocolos assistenciais e especificações técnicas.

3.3. Caberá ao CISRP/Policlínica manter a infraestrutura, equipamentos e maquinários oftalmológicos, energia, condições de biossegurança, CNES e licenças institucionais sob sua responsabilidade, além de realizar a regulação/agendamento dos pacientes.

3.4. A produção da credenciada deverá ser segregada e identificável nos sistemas assistenciais e de faturamento, inclusive mediante CBO do profissional responsável e demais mecanismos definidos pela fiscalização.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E ASSISTENCIAIS

4.1. Os médicos oftalmologistas deverão possuir CRM regular e RQE em Oftalmologia, além das qualificações específicas exigíveis para os procedimentos executados.

4.2. A credenciada deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias, Código de Ética Médica, regras do SUS, SIGTAP, LGPD, normas de segurança do paciente, biossegurança e regulamentos internos da Policlínica.

4.3. Intercorrências durante procedimento eletivo deverão receber assistência imediata compatível com os recursos disponíveis, com acionamento da coordenação da unidade e da rede de urgência/regulação quando necessária a transferência. A definição de responsabilidades observará a causa do evento e as obrigações legais de cada parte, não se admitindo exoneração genérica prévia de responsabilidade.

4.4. A credenciada deverá manter prontuários, registros, laudos, relatórios cirúrgicos e produção devidamente preenchidos, assinados e aptos à auditoria.

4.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.5.1. Para habilitação no presente credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado;
- b) documento de eleição/designação dos administradores, quando cabível;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) documento de identificação do representante legal;
- e) procuração, quando a representação ocorrer por procurador;
- f) autorização para o exercício da atividade, quando legalmente exigível.

4.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

- a) registro/inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível;
- b) indicação do responsável técnico médico, com comprovação de regularidade perante o CRM;
- c) relação dos médicos que executarão os serviços, acompanhada de inscrição regular no CRM e RQE em Oftalmologia, quando exigível;
- d) comprovação de habilitação específica dos profissionais para procedimentos que a exijam;
- e) atestado(s) ou documento(s) de capacidade técnica compatíveis com serviços médicos oftalmológicos, quando exigidos, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- f) licença/alvará sanitário e alvará de funcionamento, quando legalmente exigíveis;
- g) demais registros sanitários ou profissionais indispensáveis à execução do objeto, quando aplicáveis.

4.5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e quando pertinente ao ramo de atividade;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Eventuais índices econômico-financeiros somente serão exigidos se expressamente previstos, objetivamente definidos e devidamente justificados no processo.

4.5.6. DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas as declarações constantes do Anexo IV do Edital, inclusive atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de impedimento; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado; integralidade dos custos trabalhistas, quando aplicável; proteção de dados e sigilo médico; regularidade e disponibilidade da equipe profissional; aceitação dos preços fixados; e ciência de que o credenciamento não assegura demanda mínima.

4.5.7. Considerando que os atendimentos serão executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso/BA, não serão exigidos da credenciada equipamentos, instalações ou licenças relativos à estrutura cuja disponibilização seja expressamente atribuída ao CISRP, ressalvadas as obrigações próprias da prestadora impostas por lei ou norma profissional/sanitária.

4.5.8. A Comissão de Contratação poderá promover diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após sua apresentação. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

5.1. A execução ocorrerá mediante demanda autorizada pela Administração, dentro das metas estimadas, podendo haver adequação de cronogramas e quantitativos conforme necessidade assistencial e disponibilidade financeira.

5.2. Somente serão medidos e pagos procedimentos efetivamente realizados, registrados, auditados e validados pela fiscalização.

5.3. A glosa deverá ser motivada e vinculada à inconformidade técnica, administrativa ou documental. Antes de glosa definitiva imputável à credenciada, será assegurada oportunidade de esclarecimento e correção quando juridicamente e tecnicamente possível.

5.4. Não haverá pagamento automático de produção rejeitada pelo SUS ou pela auditoria quando não comprovada a regular execução e liquidação da despesa. A responsabilidade por inconsistências será apurada conforme sua causa e as obrigações atribuídas a cada parte.

6. PREÇO, METODOLOGIA E PAGAMENTO

6.1. FONTE DOS PREÇOS ESTIMADOS: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, do Ministério da Saúde/DATASUS, tomando-se como referência o código oficial de cada procedimento indicado na planilha. Os códigos constituem o elemento de rastreabilidade da fonte do preço e deverão ser conferidos pela Administração quanto à competência vigente na data de consolidação da pesquisa/estimativa.

6.2. A memória de cálculo observará, para cada procedimento: Valor Unitário Estimado = Valor SIGTAP do código correspondente x 2,20; e Valor Mensal Estimado = Valor Unitário Estimado x Quantidade Mensal Estimada. Eventual alteração posterior da Tabela SIGTAP/SUS não modificará automaticamente os valores contratados, dependendo de análise e formalização administrativa quando juridicamente cabível.

6.3. A remuneração observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP/SUS, identificados individualmente pelos respectivos códigos de procedimento constantes da planilha deste Termo de Referência. Sobre o valor unitário SIGTAP indicado para cada código será aplicado o índice de complementação 2,20, correspondente ao valor-base SIGTAP acrescido de 120%, conforme a metodologia financeira adotada pela Administração.

6.4. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal, relatório de produção validado, comprovação de regularidade exigível e demais documentos previstos.

6.5. O prazo de pagamento deverá observar o contrato e as normas financeiras aplicáveis ao CISRP, não podendo a Administração assumir obrigação incompatível com o regime jurídico de direito público.

6.6. Eventual produção acima das metas somente poderá ser executada mediante autorização prévia e expressa da Administração, existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira e observância do limite contratual/estimativo e das formalidades aplicáveis.

7. VIGÊNCIA

7.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da data de sua assinatura, limitada a 31 de dezembro de 2026, em consonância com a vigência estabelecida para o presente credenciamento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O Edital de Credenciamento terá vigência de 28 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, permanecendo aberto à entrada de novos interessados durante todo esse período, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, que controlarão autorizações, produção, registros, qualidade assistencial, cumprimento das metas, documentação e demais obrigações.

8.2. A fiscalização poderá requisitar prontuários, relatórios, escalas, comprovantes de regularidade profissional e documentos necessários à auditoria, respeitados o sigilo médico e a LGPD.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas.

9.2. Disponibilizar profissionais habilitados, responsabilizando-se pelos vínculos, remunerações, encargos e substituições.

9.3. Fornecer os insumos e materiais definidos como de sua responsabilidade e garantir sua qualidade, validade, armazenamento e rastreabilidade.

9.4. Manter as condições de habilitação e regularidade profissional durante toda a contratação.

9.5. Preservar sigilo, confidencialidade e segurança dos dados pessoais e dados de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

9.6. Comunicar imediatamente eventos adversos, intercorrências, impedimentos e fatos que possam comprometer a execução.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, na forma da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO CISRP/POLICLÍNICA

- 10.1. Disponibilizar infraestrutura física e equipamentos sob sua responsabilidade, em condições adequadas de uso.
- 10.2. Manter as licenças institucionais, CNES e condições de funcionamento que lhe incumbam.
- 10.3. Regular, autorizar e agendar os pacientes, observando critérios assistenciais e a capacidade contratada.
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar, auditar e validar a produção executada.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.
- 10.6. Disponibilizar informações necessárias à adequada execução e comunicar inconformidades à credenciada.

11. SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente.
- 11.2. A distribuição entre credenciados observará rodízio e/ou critério objetivo equivalente, assegurando igualdade de oportunidade, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A dotação orçamentária e a fonte específica dos recursos deverão ser indicadas no processo e no contrato antes da assunção da despesa, em conformidade com o orçamento vigente e a origem dos recursos destinados ao custeio da produção.

Andressa Salvador Stamanchuke
Diretora Geral Interina
Policlínica Regional de Saúde
Região de Saúde em Paulo Afonso-BA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS ELETIVOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO – CISRP, CNPJ nº 31.469.764/0001-54, com sede no Empresarial Cliomel, 4º andar, salas 406 e 407, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 549, Centro, Paulo Afonso/BA.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [●], com sede em [●], representada por [●].

As partes celebram o presente contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº 006/2026, Inexigibilidade nº 009/2026 e Processo Administrativo nº 060/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos oftalmológicos eletivos, compreendendo consultas, exames e cirurgias, conforme Termo de Referência, Tabela SIGTAP/SUS, metas e autorizações emitidas pelo CISRP.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a planilha e a documentação de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão eletivos, programados e realizados nas dependências da Policlínica.

2.2. A execução dependerá de demanda e autorização, sem garantia de quantidade mínima.

2.3. Urgências e emergências não integram o objeto, sem prejuízo do dever de assistência imediata diante de intercorrência durante o atendimento e do acionamento da rede de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os procedimentos serão remunerados pelos valores fixados no Termo de Referência, correspondentes à Tabela SIGTAP/SUS multiplicada pelo índice de complementação 2,20.

3.2. A meta mensal estimada é de até R\$ 299.976,82 e o valor global estimado para 3 (três) meses de execução, até 31 de dezembro de 2026, é de até R\$ 899.930,46, sem garantia de execução integral.

3.3. Somente serão pagos serviços efetivamente autorizados, executados e validados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ficando seu termo final limitado a 31 de dezembro de 2026, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente disponibilizar profissionais habilitados, fornecer os insumos de sua responsabilidade, manter registros assistenciais, cumprir normas sanitárias e preservar a confidencialidade dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência, especialmente disponibilizar a infraestrutura/equipamentos sob sua responsabilidade, regular e autorizar os pacientes, fiscalizar e auditar a produção e efetuar o pagamento após regular liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá por produção efetivamente realizada e validada.

7.2. Inconformidades poderão ensejar glosa motivada, assegurada oportunidade de esclarecimento quando cabível.

7.3. O pagamento será realizado após liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal e documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de produção excedente sem prévia autorização e cobertura orçamentária quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

11.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento observará as hipóteses previstas no Edital, sem prejuízo das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade para dados pessoais e dados de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

13.1. A divulgação no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, ressalvadas as competências legais.

Paulo Afonso/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CISRP

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [●], requer seu credenciamento para prestação de serviços médicos oftalmológicos eletivos, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência, a tabela de preços e as regras de distribuição da demanda.

Paulo Afonso/BA, ____/____/2026.

Representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica interessada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no presente credenciamento:

- a) que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na minuta contratual, na tabela de preços e nos demais anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital e que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, responsabilizando-se por sua autenticidade e veracidade;
- c) que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) que, quando aplicável, sua composição econômico-financeira contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes e aplicáveis à execução do objeto;

- h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISRP ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou na fiscalização/gestão contratual, nem possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas situações vedadas pela Lei nº 14.133/2021;
- i) que observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo médico, a confidencialidade dos prontuários e das informações de saúde e as normas internas de segurança da informação da Policlínica;
- j) que dispõe, ou disponibilizará quando convocada para execução, equipe profissional compatível com os serviços credenciados, composta por profissionais regularmente habilitados, inclusive médicos com inscrição regular no CRM e RQE em Oftalmologia, quando exigível, mantendo a regularidade durante toda a execução;
- k) que observará os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, ética médica, regras do SUS/SIGTAP e demais normas técnicas e profissionais aplicáveis aos procedimentos executados;
- l) que aceita os preços previamente fixados pela Administração para o credenciamento, calculados conforme os códigos SIGTAP/SUS constantes do Termo de Referência e a metodologia de complementação nele definida, reconhecendo que não haverá disputa de preços entre os credenciados;
- m) que tem ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou direito imediato à contratação, ficando a execução condicionada à demanda, autorização administrativa, distribuição objetiva e disponibilidade orçamentária e financeira;
- n) que comunicará imediatamente ao CISRP qualquer fato superveniente que altere as condições de habilitação, regularidade profissional ou capacidade de execução declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Paulo Afonso/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Eu, [NOME DO MÉDICO], CRM nº [●], RQE nº [●], declaro estar regularmente habilitado para o exercício da Oftalmologia e assumir responsabilidade pelos atos médicos que executar no âmbito do contrato, observando a legislação profissional, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais e as normas da Policlínica.

Paulo Afonso/BA, ____/____/2026.

Médico Oftalmologista – CRM/RQE

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / ACEITAÇÃO DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO - CISRP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

A pessoa jurídica acima identificada, após conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, apresenta a presente PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE ACEITAÇÃO, manifestando concordância com os valores previamente fixados pela Administração para os procedimentos nos quais pretende se credenciar.

Os valores unitários são os constantes da planilha do Anexo I, formados a partir do valor-base da Tabela SIGTAP/SUS correspondente ao código oficial de cada procedimento e do índice de complementação 2,20 definido pela Administração, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO:

Código	Descrição	Valor SIGTAP (R\$)	Qtd. mensal	Índice	Total mensal (R\$)	Fonte/Referência
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	200	2,20	10.665,60	SIGTAP/SUS – Código 0211060011
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	650	2,20	17.646,20	SIGTAP/SUS – Código 0211060020
0211060038	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060038
0211060054	Ceratometria	3,37	650	2,20	4.819,10	SIGTAP/SUS – Código

						0211060054
0211060224	Teste de visão de cores	3,37	450	2,20	3.336,30	SIGTAP/SUS – Código 0211060224
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	650	2,20	34.663,20	SIGTAP/SUS – Código 0211060127
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	24,24	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060143
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060178
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060232
0211060259	Tonometria	3,37	650	2,20	4.819,10	SIGTAP/SUS – Código 0211060259
0211060267	Topografia Computadorizada de Córnea	24,24	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0211060267
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmologia)	10,00	550	2,20	12.100,00	SIGTAP/SUS – Código 0301010072
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60	110	2,20	186.727,20	SIGTAP/SUS – Código 0405050372
0405050364	Pterígio (Tratamento Cirúrgico)	209,55	30	2,20	13.830,30	SIGTAP/SUS – Código 0405050364
0405050216	Recobrimento Conjuntival	172,27	30	2,20	11.369,82	SIGTAP/SUS – Código 0405050216
0405050022	Capsulotomia Posterior (YAG Laser)	112,77	0	2,20	0,00	SIGTAP/SUS – Código 0405050022

1.4. Metas mensais consolidadas:

Subgrupo	Descrição	Qtd. mensal	Total mensal (R\$)
021106	Procedimentos com finalidade diagnóstica – Oftalmologia	3.250	75.949,50
0301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	550	12.100,00
0405, 0407 e 0415	Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos + anestesia/sedação	170	211.927,32
TOTAL	Meta mensal estimada	3.970	299.976,82

b

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS SE PRETENDE O CREDENCIAMENTO: R\$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DOS PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS SE PRETENDE O CREDENCIAMENTO: R\$ _____.

Declaramos que:

- aceitamos os valores unitários fixados pela Administração, conforme a planilha do Termo de Referência, sem qualquer ressalva;
- os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da credenciada necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas incidentes, ressalvados os itens expressamente atribuídos ao CISRP no Termo de Referência;
- temos ciência de que os quantitativos e valores totais são estimativos e não constituem garantia de contratação, produção ou faturamento mínimo;
- o pagamento será devido somente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, registrados, auditados, medidos e validados pela Administração;
- manteremos esta proposta e a aceitação dos valores durante a vigência do credenciamento, observadas as hipóteses de atualização ou alteração formalmente admitidas no Edital e na legislação.

VALIDADE DA PROPOSTA/ACEITAÇÃO: durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as atualizações formalmente promovidas pela Administração.

Paulo Afonso/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____